



PROCESSO Nº 057/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME - ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC

O Município de Barra do Rio Azul/RS comunica aos interessados que está procedendo a CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo divulgar os requisitos de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos para o requerimento, pagamento do benefício e obrigações correlatas, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.2 A distribuição dos subsídios mensais deverá obrigatoriamente ser classificado na seguinte categoria:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR DOS RECURSOS (R\$)
Pessoa Jurídica – Subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 a ser pago em até 03 parcelas.	02	18.000,00

1.3 O Grupo de Trabalho de Gerenciamento e Fiscalização, adotou como metodologia para a definição do critério para a concessão do subsídio de que trata este Edital, a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do requerimento próprio, e, ainda, em razão de que no Município, os espaços artísticos e culturais podem ser definidos como de pequeno porte, e, dada a discricionariedade da Lei, em possibilitar o pagamento dos auxílios mensais no valor de R\$ 3.000,00 à R\$ 10.000,00, optou-se por fixar no menor valor mensal, a fim de possibilitar o atendimento ao máximo de espaços.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para auxílio emergencial aos espaços artísticos e culturais do Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.



2.2 O subsídio mensal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em até 03 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de outubro de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A distribuição dos subsídios mensais será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, visando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

3.2 Serão beneficiados tantos quantos forem os espaços artísticos e culturais requerentes e que preencherem os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial, conforme descrito no item 2.1 deste Edital.

3.3 O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados por ordem cronológica da data do requerimento.

3.4 O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo admitidos:

- 3.4.1. Internet;
- 3.4.2. Transporte;
- 3.4.3. Aluguel;
- 3.4.4. Telefone;
- 3.4.5. Consumo de água e luz; e
- 3.4.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.5 Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

3.6 Todas as despesas realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal.

3.7 São considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;



-
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - VIII - bibliotecas comunitárias;
 - IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
 - X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - XI - comunidades quilombolas;
 - XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
 - XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 - XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV - livrarias, editoras e sebos;
 - XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVII - estúdios de fotografia;
 - XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
 - XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
 - XX - galerias de arte e de fotografias;
 - XXI - feiras de arte e de artesanato;
 - XXII - espaços de apresentação musical;
 - XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
 - XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
 - XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 São requisitos para a elegibilidade dos espaços artísticos e culturais beneficiários dos recursos contemplados neste Edital:

4.1.1. Comprovação do domicílio atual no Município;

4.1.2. Inscrição validada e homologada em um dos seguintes cadastros:

4.1.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

4.1.2.2. Cadastro Municipal de Cultura;

4.1.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

4.1.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

4.1.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

4.1.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

4.1.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

4.1.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



4.2 O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do item 4.1.2. e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

4.3 Não poderão requerer e nem receber o benefício os espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. DO REQUERIMENTO

5.1 O requerimento do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais poderá ser efetuado a partir da data de publicação deste Edital, por meio do preenchimento de formulário específico e entrega da respectiva documentação abaixo.

5.2 O requerente deverá preencher todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, ressalvado o disposto no subitem 6.2 deste Edital.

5.3 A documentação para o requerimento deverá ser entregues até o dia 20 de Novembro de 2020, às 09h30min, junto à sala do Departamento de Licitações, sendo exigidos:

5.3.1 Documento comprobatório da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos cadastros do item 4.1.2. deste Edital;

5.3.2 Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado também:

5.3.2.1. Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; Declaração de empresário, no caso de empresário individual;

5.3.2.2. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

5.3.2.3. Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria;

5.3.2.4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal;

5.3.2.5. Cópia do CPF do representante legal;

5.3.2.6. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a estimativa dos gastos mensais.

5.3.3. Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, deverá ser apresentado também:

5.3.3.1. Cópia do Documento de Identidade do representante;



-
- 5.3.3.2. Cópia do CPF do representante;
 - 5.3.3.3. Cópias dos comprovantes de domicílio do espaço e do representante;
 - 5.3.3.4. Dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria;
 - 5.3.3.5. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a estimativa dos gastos mensais.
- 5.4 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá solicitar documentos complementares.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO

6.1 A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada mensalmente, ao final do respectivo mês de protocolo, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

6.2 Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado pelos contatos informados no cadastro, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

6.3 Concluída a fase de habilitação, será publicada a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados.

6.3.1. O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretária Municipal de Cultura, para o e-mail: ed.subsidioaldirblanc@ gmail.com e será julgado no mesmo prazo.

6.4 O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido será publicado no Mural Público do Município.

7. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

7.1 O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação da manutenção dos requisitos de elegibilidade do beneficiário.

7.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

7.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

7.3 Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria.



7.4 O depósito do subsídio mensal será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e o espaço artístico e cultural beneficiário.

7.4.1. No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

7.5 A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 7.4. deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

7.6 Efetuado cada pagamento, o representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura. 8.2. Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o requerimento do benefício, Plano de Trabalho com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

8.2.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

8.2.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

8.2.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições;

8.2.4. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

8.2.5. realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

8.2.6. oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

8.2.7. capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

8.2.8. ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou

8.2.9. outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.



8.3. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 6.1. deste Edital.

8.4. O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, em formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.4.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.5. O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.

8.5.1. No caso de prestação de serviços por pessoa física, poderá ser aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

8.5.2. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 1.221, de 11 de setembro de 2020.

9.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto prestará informações e orientações através do telefone (54) 3613-1167.

9.3 O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Mural Público do Município.

9.4 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.

9.5 Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

9.6 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.7 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.9 Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

9.10 Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pelo Grupo de Trabalho de Gerenciamento e Fiscalização.

9.11 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros consignados na Lei de Meios.

9.12 Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

9.12.1. Anexo I – Planilha Simplificada de Gastos;

9.12.2. Anexo II – Minuta do Termo de Compromisso.

9.13 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Barra do Rio Azul, RS, 09 de novembro de 2020.

Grupo de Trabalho de Gerenciamento e Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

ANEXO I

PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS

Nome ou Razão Social do Espaço:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ:	
Data do início do funcionamento do espaço:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
DESPESA COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	R\$
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	R\$
DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	R\$
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO (ESPECIFICAR)	
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$
VALOR DO AUXÍLIO PRETENDIDO	R\$ 3.000,00
NÚMERO DE PARCELAS NECESSÁRIAS	01 () 02 () 03 ()
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, situado a Rua das Rosas, nº 268, Bairro Centro, CEP 99795-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Arruda, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6077573936 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e _____[NOME DO PROPONENTE]_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, sediado na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital da Chamada Pública nº 002/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) Beneficiário(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento por meio do Edital de Chamada Pública n.º 002/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

3.1.1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do presente Termo de Compromisso.

3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo com o estabelecido e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.



3.2.1.3. Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

3.2.1.5. Prestar contas ao Município dos recursos repassados em até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o despendido na execução do projeto, em formulários específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

4.1. O(A) Beneficiário(a) se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Compromisso serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

5.2. A conta bancária para depósito do valor aprovado para a execução da proposta deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados.

5.3. Não serão admitidos pagamentos em espécie, mas somente por transferência bancária ou mediante cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com referência ao uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Deixar de realizar o objeto deste Termo sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

8.1. O valor global deste Termo é de R\$ ____ (____ reais), a ser repassado em ____ (____) parcelas de R\$ ____ (____ reais).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, que teve suas atividades interrompidas por força da pandemia do novo coronavírus – Covid19, e DECLARA ainda, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

11.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital de Chamada Pública nº 002/2020 e seus anexos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Local, data.

Assinaturas.